



CIRÚRGICA & ORTOPÉDICA
SÃO RAFAEL

CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA SÃO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: JESSYCA LAYANE SAVIO MAZUR
CNPJ: 41.051.435/0001-42
IE: 90884478-56
Rua Kiev 174 – Centro - Prudentópolis -Pr
Telefone: (42) 99857-1331
E-mail: cirurgica_sr@yahoo.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA,
ESTADO DO PARANÁ.**

Pregão Eletrônico nº 67/2021

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares em geral, conforme solicitado pela SMS”

JESSYCA LAYANE SAVIO MAZUR, inscrita no CNPJ/MF 41.051.435/0001-42, com sede na Rua Kiev, 174, Centro, Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000, neste ato representada pela sua Administradora Jessyca Layane Savio Mazur, residente e domiciliada no Município de Prudentópolis — PR, legalmente constituída na forma do seus atos constitutivos, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro que declarou a Recorrente inabilitada, decisão merece ser revista, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

Da Tempestividade do Presente Recurso

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, a Lei n.º 10.520/2002, que dispõe em seu artigo 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas razões recursais.

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito.



CIRÚRGICA & ORTOPÉDICA
SÃO RAFAEL

CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA SÃO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: JESSYCA LAYANE SAVIO MAZUR
CNPJ: 41.051.435/0001-42
IE: 90884478-56
Rua Kiev 174 – Centro – Prudentópolis -Pr
Telefone: (42) 99857-1331
E-mail: cirurgica_sr@yahoo.com

Nesse passo, o Pregoeiro abriu prazo para apresentação das razões recursais no dia 22/09/2021, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 3 (três) dias úteis, assim, inteira e claramente demonstrada à tempestividade do Recurso.

II - DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

A Prefeitura Municipal de Imbituva, promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, o Pregão Eletrônico nº 67/2021, com vistas a aquisição de materiais hospitalares em geral, conforme solicitado pela SMS”.

Ocorre que o presente recurso é interposto em decorrência da decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro em data de 22 de Setembro de 2021, que, após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, resolveu declarar inabilitada a Recorrente.

III- DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

Conforme consignado na ata de reunião a Recorrente sagrou-se vencedora de alguns itens, porém, o Pregoeiro numa decisão equivocada, resolveu declarar inabilitada a Recorrente, pelo não cumprimento do item 7.4 letra "a" do instrumento convocatório.

A Recorrente indignada com a decisão registrou intenção de recurso.

Pois bem! de início cabe destacar que a Recorrente entrou em contato via telefone e e-mail junto ao departamento de licitação no dia 14/07/2021, para esclarecimento, porém, até a presente data não teve retorno do e-mail.

Ocorre que na espera do retorno do Município, a Recorrente deixou de impugnar o Edital, entretanto, pensou que o Município daria atenção devida ao questionamento da empresa.

No presente caso, o Edital de exigiu como requisito de habilitação técnica com exigências absolutamente desproporcionais e desarrazoadas.



CIRÚRGICA & ORTOPÉDICA
SÃO RAFAEL

CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA SÃO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: JESSYCA LAYANE SAVIO MAZUR
CNPJ: 41.051.435/0001-42
IE: 90884478-56
Rua Kiev 174 – Centro - Prudentópolis -Pr
Telefone: (42) 99857-1331
E-mail: cirurgica_sr@yahoo.com

Ora, ao exigir como requisito de habilitação da maneira estabelecida, evidente se mostra o intuito exclusivo de cercear a participação de empresas.

Por essa razão nas licitações, a economicidade tem relevância tal que obriga o administrador público a avaliar todo o contexto de princípios ordenadores do sistema jurídico administrativo.

Ocorre que, o Município ao estabelecer no instrumento convocatório a exigência da autorização da Anvisa, deixou de informar quais os itens listados pela Anvisa que necessitam de autorização para revender, uma vez, que nem todos os itens pleiteados pelo Município é obrigatório autorização da Anvisa., porém, o Município simplesmente generalizou objeto “ material médico hospitalar” sem a o menos analisar os itens que realmente dependiam da autorização.

A Recorrente não pode ser punida com a sua inabilitação, por deixar de apresentar um documento que embora solicite no Edital, a Anvisa não exige das empresas que apresente as atividades de acordo com as da Recorrente, tampouco dos itens que a mesma sagrou-se vencedora.

Cabe destacar que o Município sequer justificou a exigência da autorização da Anvisa no presente processo, tampouco demonstrou qual a Resolução da Anvisa que obriga as empresas revendedoras de material médico a obter a autorização.

Portanto, a inabilitação da Recorrente é totalmente descabida, uma vez que atividade da empresa não exige a autorização da Anvisa, bem como a maioria dos itens pleiteados pelo Município também não necessita da autorização da Anvisa para a revenda daquelas matérias.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a ora Recorrente, que o Ilustre Pregoeiro reconsidere a decisão vergastada, declarando a Recorrente como vencedora.

Na eventualidade de não reconsiderar a decisão recorrida, requer-se que o presente recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superior,



CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA SÃO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: JESSYCA LAYANE SAVIO MAZUR
CNPJ: 41.051.435/0001-42
IE: 90884478-56
Rua Kiev 174 – Centro - Prudentópolis -Pr
Telefone: (42) 99857-1331
E-mail: cirurgica_sr@yahoo.com

na Forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que seja dada uma nova e justa decisão nos estritos termos de seu pedido.

Testes termos, pede e espera deferimento.

Prudentópolis, 27 de setembro de 2021.

Jessyca Layane Sávio Mazur - Administradora

CPF nº 068.393.179-27

RG nº 10.378.999-0 SESP-PR